

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001830/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024349/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.173703/2021-55
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPET DIVERSOES EST PR , CNPJ n. 77.374.619/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

BRUNO RODRIGUES TEATRO E DUBLAGEM , CNPJ n. 27.203.071/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 25 de março de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 10 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

Considera-se “Contratação por Produção” aquela em que o (a) trabalhador(a) recebe remuneração variável em razão da quantidade de loops/anéis realizados nas efetivas horas programadas e trabalhadas na atividade de dublagem. O pagamento dos profissionais de que trata o presente Acordo Coletivo será disposto da seguinte forma:

? Ator ou Atriz Dublador(a) PROTAGONISTA - R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por hora de dublagem;

? Ator ou Atriz Dublador(a) APOIO - R\$ 100,00 (cem reais) por hora de dublagem;

? Diretor de Dublagem - R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de Dublagem;

Parágrafo 1 o - Quando a empresa optar por pagar à direção pela quantidade de minutos de produção o valor mínimo será de:

? Diretor de Dublagem - R\$ 10,00 (dez reais) o minuto de produção;

Parágrafo 2 o – O valor da hora para dublagem de produção para cinema (35mm) será equivalente a 3 (três) vezes os valores relacionados na cláusula 4 a do presente Acordo.

Parágrafo 3 o - Os valores para dublagem de games (jogos eletrônicos) ficam assim estipulados:

? Ator/atriz- O profissional convocado receberá R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora gravada, sendo garantido o mínimo de R \$250,00 no momento da convocação.

? Diretor – Os valores serão negociados diretamente com o profissional antes da realização do trabalho.

Parágrafo 4 o - As partes estabelecem que, para fins do disposto no caput do artigo 22 da Lei 6.533/78, o adicional de 40% (quarenta por cento) na hipótese de acúmulo de função, somente incidirá sobre o período em que o profissional estiver realizando essas funções acumuladas ou seja, dirigindo e atuando concomitante e simultaneamente no mesmo projeto.

Parágrafo 5 o - As partes estabelecem que quando o ator ou atriz dublador(a) gravar personagens diferentes, tais como:gêmeos, trigêmeos etc, e/ou com vozes sobrepostas, cada gravação será objeto de pagamento distinto.

CLÁUSULA QUARTA - DO CÁLCULO DO VALOR DA DIREÇÃO DE DUBLAGEM

O valor da direção de dublagem compreende os sistemas de hora e minuto. A empresa contratante que optar por uma das formas, não poderá usar a outra, sendo que quando contratado/a por hora, o/a profissional receberá uma hora a cada 30 loops dirigidos.

O referencial de pagamento por minuto para filmes e seriados, para o determinado nesta cláusula, ocorrerá da seguinte forma:

? Seriados: 15 (quinze) minutos - episódios de no máximo 15 (quinze) minutos; 25 (vinte e cinco) minutos - episódios de no máximo 25 (vinte e cinco) minutos; 45 (quarenta e cinco) minutos - episódios de máximo 45 (quarenta e cinco) minutos;

? Longa-metragens: Running time/tempo total de filmes exibido em claquete inicial da obra;

? Longa-metragens (cinema/35 mm): Running time/tempo total de filme exibido em claquete inicial da obra, sendo que em caso de filmes dirigidos em cópias preliminares, será obedecido o critério supracitado, acrescido da diferença dos minutos restantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer, IMPRETERIVELMENTE, 30 dias após o encerramento do mês vigente, sendo que, considera-se, para fins de remuneração, que o fechamento da produção, ou seja, toda a dublagem realizada no mês terá seu término no último dia de trabalho do mês vigente.

Parágrafo 1 o - Será permitida a contratação de artistas, por nota contratual para realização de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCALA DE TRABALHO

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento da escalação por parte da empresa contratante, não cumprindo o prazo estabelecido no presente acordo, implicará no pagamento da remuneração integral do profissional escalado.

Parágrafo 1o - A gravação ou regravação total ou parcial de produção já realizada, obedecerá ao mesmo critério de remuneração adotado na originalmente.

Parágrafo 2 o - Estando na empresa contratante, o profissional concederá, dentro do seu horário de escalação, a realização de concertos, mesmo de produções diferentes.

Parágrafo 3 o - Todos os testes de voz serão remunerados no valor de 50% da hora de dublagem.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RETAKE

Havendo retakes ou refações, o dublador(a) que precisar se deslocar até o estúdio exclusivamente para fazê-lo receberá o valor de “uma hora de dublagem”.

Parágrafo 1 o - O Dublador(a) que já estiver no estúdio em gravação receberá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de “uma hora de dublagem” quando o retake ultrapassar 8 (oito) loops/anéis.

Parágrafo 2 o -O retake para cinema só poderá ser realizado mediante convocação específica.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA OITAVA - DA ESCALAÇÃO DO ATOR EM DUBLAGEM

Não é permitido à empresa contratante escalar o ator que se encontrar designado para dublar personagem fixo em obra sequenciada (seriado, novela, séries, minisséries, etc.) para dublar outra personagem na mesma produção.

Parágrafo 1 o - É permitido ao ator de personagem não fixo fazer até 08 (oito) personagens (dobras), sendo permitida a utilização do profissional para vozerio dentro da mesma hora.

Parágrafo 2 o - Os loops deverão ter até 20 (vinte) segundos e serão programados no máximo 30 (trinta) loops por hora, sendo que a primeira hora é indivisível. As horas subseqüentes poderão ser fracionadas em meia hora, também indivisíveis.

Parágrafo 3 o - Para seriados/novelas, será permitido a empresa programar 06 (seis) episódios/capítulos de 45 minutos, 03 (três) episódios/capítulos de 60 minutos, 10 (dez) episódios/capítulos de 15 minutos, 24 (vinte e quatro) episódios/capítulos de 5 minuto

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA GRAVAÇÃO DE OUTROS GÊNEROS DE TRABALHO

a) Voicer over (voz sobreposta)

O ator/atriz convocado (a) gravará a sua voz sobre o som original do personagem indicado na produção, seguindo a orientação do diretor, sem a obrigatoriedade do sincronismo labial. Para fins de remuneração prevalecem às regras e normas da dublagem.

b) Games (jogos eletrônicos)

O ator/atriz convocado (a) seguirá a orientação de um diretor, utilizando-se de tons precisos e recursos de dramaticidade para interpretar, adequando dessa forma suas falas à intensidade da interpretação original, se a referência for uma obra pré- gravada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSIVIDADE

A contratação dos profissionais acima mencionados poderá conter cláusula de exclusividade.

Parágrafo 1 o - A cláusula de exclusividade não impedirá o artista de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que não caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.

Parágrafo 2 o - No caso de inexistência de cláusula de exclusividade, se o ator ou atriz dublador(a) ou o diretor(a) de dublagem for convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá dar preferência ao estúdio contratante, quando de sua convocação. Caso não seja dada preferência, exceto no caso de compromisso já assumido com outra empresa contratante ou justificada o ator ou atriz dublador(a) ou diretor(a) de dublagem será descontado pelo equivalente ao período previsto na convocação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1o- Entende - se por “Hora de Dublagem” a quantidade equivalente a 30 loops/anéis. O escalonamento fica assim estipulado:

Protagonista: personagem indicado pelo cliente. Em caso de falta de indicação,

considera-se protagonista a personagem com maior número de anéis/loops;

Apoio: todos os demais personagens e vozerio;

Parágrafo 2o- Estão excluídos do escalonamento os filmes de treinamento, os filmes técnicos e os documentários. Nestes casos são considerados apenas o NARRADOR (com cachê à parte) e o elenco de APOIO. Todas as demais produções (longas-metragens, novelas, séries, seriados, desenhos, reality shows, sitcoms etc) serão remuneradas segundo o escalonamento, quaisquer que sejam os produtores e/ou distribuidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

A convocação e a carga horária final dos profissionais não excederão a 6 (seis) horas diárias. A convocação diária poderá ser dividida em dois turnos planejados de modo que os intervalos de almoço e ou jantar ocorram devidamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O exercício da atividade de dublagem é regulado pela Lei no 6.533 de 24 de maio de 1978 e pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho, somente sendo possível a contratação de artistas portadores do respectivo registro profissional perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

b) Cabe ao ator ou atriz dubladores(as), atendendo ao horário de sua escalação, interpretar e sincronizar sobre a sua imagem ou a de outrem, o texto previamente traduzido para a língua nacional, sob a orientação do diretor(a) de dublagem.

- c) Cabe ao diretor(a) de dublagem assistir a produção, participar da escalação, orientar a interpretação e o sincronismo dos atores, programar os horários de trabalho.
- d) Cabe à empresa a responsabilidade em propiciar perfeitas condições de trabalho e convocar o elenco, devendo dotar os seus estúdios de condições técnicas necessárias ao bom desempenho do trabalho do profissional de dublagem.
- e) Canções, trailers para DVD e/ou cinema, chamadas, promos, bônus de DVD, gravações para celular e outras inovações que não constem nesta convenção serão negociados diretamente com o profissional antes da realização do trabalho.
- f) Mediante comprovação de realização de curso de dublagem com duração mínima de 48 (quarenta e oito) horas e convocação emitida pelos estúdios de dublagem, o(a) Ator/Atriz que ainda não possui DRT poderá solicitar ao SATED-PR um registro profissional provisório para realização de trabalhos, com validade de um ano. Após esse período, poderá solicitar o registro definitivo caso tenha realizado mais de três trabalhos comprovadamente, sendo obrigatório a apresentação de vouchers, contratos ou declarações referentes aos trabalhos realizados.

**ADRIANO OLIVEIRA ESTURILHO
PRESIDENTE
SIND DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPET DIVERSOES EST PR**

**BRUNO RODRIGUES
EMPRESÁRIO
BRUNO RODRIGUES TEATRO E DUBLAGEM**

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA

Ata de Assembleia dos trabalhadores, que aprovou o acordo coletivo de trabalho. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.